

2021 CP/21/UBS – " Aquisição de um sistema wireless de captura de movimento humano"

Como primeiros outorgantes – [REDACTED] titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até 13.04.2029, na qualidade de presidente do Conselho de Administração, e [REDACTED] titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até 01-02-2029, vice-presidente do referido Conselho de Administração, outorgando em nome do "INEGI – Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial" doravante também designado por INEGI ou primeira outorgante, com sede na rua Dr. Roberto Frias, n-º 400, 4200-465, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501 814 957, matriculada na 3ª Conservatória do Registo Comercial do Porto - 3ª Secção,

Como segundos outorgantes – [REDACTED] titular do documento nacional de identificação [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para tanto, outorgando em nome da "**Vantec - Tecnologias de Vanguarda Sistemas de Informação S.A**", doravante também designada por **Vantec** ou Segunda Outorgante, com sede social em Rua da Torrinha 272, 4050-371 Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva 502613920;

E pelos primeiros outorgantes foi dito: - que o "**INEGI – Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial**", na reunião da Comissão Executiva de 10.05.2021, ratificada na reunião do Conselho de Administração de seguinte - e após procedimento por consulta prévia realizado nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, devidamente atualizado, aberto por deliberação da Comissão Executiva de 12.04.2020, ratificada na reunião do Conselho de Administração seguinte – deliberou celebrar com a **Vantec** o contrato identificado em epígrafe, e aprovar a respetiva minuta, nos termos do disposto no artigo 98º, nº 1, do CCP nas seguintes condições:

No decurso da prestação dos serviços, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como no convite e caderno de encargos. Constituem também parte integrante do presente contrato os elementos constantes da cláusula 2ª do caderno de encargos, a declaração, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, e a proposta adjudicada. Em caso de dúvida, prevalecem o texto do presente contrato, o caderno de encargos, o convite e em último lugar a proposta adjudicada.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato visa a "Aquisição de um sistema wireless de captura de movimento humano" nos termos previstos no caderno de encargos, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes dos seus **anexos**.

Cláusula 2.^a

Vigência

O prazo de vigência do contrato é de 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais obrigações acessórias após o *terminus* da vigência contratual.

Cláusula 3.^a

Preço

O encargo total do presente contrato é de 63 730.00€ (sessenta e três mil setecentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Pagamento

O pagamento das faturas será efetuado até 30 (trinta) dias após a receção das mesmas, que serão emitidas nos termos definidos no caderno de encargos.

Cláusula 5.^a

Gestor do contrato

Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato é designado [REDACTED] [REDACTED] nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP.

Cláusula 6.^a

Proteção dos dados pessoais

Por via da relação contratual existente, o adjudicatário, caso efetue o tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante e/ou tenha acesso a dados pessoais, deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos da legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente o

Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, e assegure a defesa dos direitos e liberdades dos titulares dos dados.

Cláusula 7.^a

Responsabilidade

A segunda outorgante é a única responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 8.^a

Retenção

Não será exigida prestação de caução no presente contrato.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira outorgante.
2. A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior deverá ser atendido o disposto nas cláusulas 16^a e 17^a do caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Omissões

Em tudo o que se encontrar omisso neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito às condições estipuladas no CCP.

Cláusula 12.^a

Foro

Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando a segunda outorgante ao foro de qualquer outra comarca.

E pela segunda outorgante foi dito: - que teve conhecimento de todas as condições e cláusulas enunciadas no presente contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Para além dos documentos juntos com a proposta e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela segunda outorgante, os seguintes documentos:

- a) Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, conforme Anexo II do CCP;
- b) Cópia dos certificados do registo criminal da entidade e de todos titulares dos órgãos sociais;
- c) Cópia da declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- d) Cópia da certidão de situação tributária regularizada emitida pelos Serviços de Finanças;

Feito no Porto em duas vias, uma para cada uma das outorgantes, ao dia 17 do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

P'lo "INEGI – Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial"

O presidente do Conselho de Administração,

A large black rectangular redaction box covering the signature area of the president of the Board of Administration.

O vice-presidente do Conselho de Administração,



P'la "Vantec - Tecnologias de Vanguarda Sistemas de Informação S.A"

Assinado de forma digital por J. [redacted] E
2021.05.24